DECRETO N.º 9.708, DE 19 DE ABRIL DE 1977

Reajusta os salários do pessoai do Centro Estadual de Educação Tecnológica «Paula Souza», admitido no regime da legislação trabalhista

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 11 da Lei Cemplementar n.º 152, de 31 de março de 1977.

Artigo 1.º — Os salários do pessoal admitido sob o regime da legislação trabalista no Centro Estadual de Educação Tecnológica «Paula Souza», para o exercício de funções com denominação idêntica à de cargos constantes dos Anexos do Decreto-lei Complementa; n.º 11, de 2 de março de 1970, e suas alterações posteriores, ficam majorados em importância igual á diferença entre os valores fixados nos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975 e da Lei Complementar n.º 152, de 31 de março de 1977, para o Grau «A» da referência do cargo correspondente, acrescido cada um destes valores, quando for o caso, de importância correspondente à respectiva gratificação de regima especial de trabalho.

Artigo 2.º — O reajustamento dos salários do pessoal admitido, sob

• regime da legislação trabalhista, para funções com denominação não correspondente à de cargos constantes dos Anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 e suas alterações posteriores, obedecerá o seguinte procedimento:

procedimento:

I — estabelecer-se-á a correspondência entre o salário atual da funcão e o valor do Grau «A» das referências constantes dos Anexos I e II da Lei
Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975;

II — aplicar-se-á ao salário atual da função, o mesmo percentual de
reajuste atribuído pela Lei Complementar n.º 152, de 31 de março de 1977, à
referência encontrada na forme estabelecida pelo inciso anterior.

Parágrafo único — Fara fins do inciso I deste artigo, não serão considerados, quando for o caso, os valores correspondentes ao regime especial de
trabalho pertinente, a gratificação intituida pela Lei Complementar n.º 75, de
14 de dezembro de 1972, bem como outras vantagens de ordem pecuniária a que
o servidor fac., jus, a qualquer título.

o servidor faç, jus, a qualquer título.

Artigo 3.º — Os salários do Superintendente, do Diretor de Planejamento e Coordenação Pedagógica, do Diretor de Faculdade e do Vice-Diretor de Faculdade do Centro Estaduai de Educação Tecnológica «Paula Souza», ficam rea-

justados em 23% (vinte e três por cento).

Artigo 4.º — Os salarios do pessoal docente do Centro Estadual de Educação Tecnológica «Paula Souza», ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 5.º — No «quantum» obtido em decorrência da aplicação dos artigos anteriores, serão desprezadas as frações iguais ou inferiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), arredondando-se para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) as frações su-

Artigo 6.º - Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer

Artigo 6.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens decorrentes das normas legais a que estão subordinados os servidores de que trata este decreto, ficam compensadas com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 7º — No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, o Centre Estadual de Educação Tecnológica «Paula Souza», encaminhará ao Grupo de Formulação e Análise de Política Salarial — GFAPS, relação das funções abrangidas pelo artigo 2.º deste decreto, discriminando a referência encontrada nos termos do inciso I do mesmo artigo, o salário atual percebido, o percentual aplicado e o salário resultante da adoção do procedimento estabelecido pele citado artigo.

Parágrafo único — Em decorrência do disposto neste artigo, se for verificado que, para determinadas funções o percentual de reajuste aplicado não corresponde àquele fixado no artigo 2.º, será baixado decreto específico estabelecendo o salário correto para essas mesmas funções.

Artigo 8.º — Os despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas nos Orçamentos Programa da autarquia, suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes. 19 de abril de 1977

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

osé Bonifácio Coutinho Noguelra, Secretário da Educação Péricles Eugénio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa

Publicado na Secretaria do Governo para Ocordenação Admi-nistrativa, aos 19 de abril de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.709, DE 19 DE ABRIL DE 1977

Revaloriza a escala de referências de vencimentos e salários aplicável aos cargos • funções docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1.º - Passam a ser os seguintes os valores da escala de referências de vencimentos e salários aplicável aos cargos e funções docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", correspondente ao Regime de Turno Parcial de 12 (doze) horas de trabalho efetivo:

Referência									Valor Mensa Cr\$
MS-1									3.467.00
MS-2									3.900.00
MS-3	• • •	• • •		•••	• • •	• • •	•••	• •	4.875.00
MS-4	• • •								6.012.00
MS-5	•••						•••		6.265.00
MS-6		• •	-						7.109.00

Parágrafo único — Os vencimentos e salários dos docentes em Regime

Artigo 2.º — Os valores da escala de referências de vencimentos e sa-lários dos docentes em Regime de Dedicação Integral à Docência e Pesquisa (R.D.I.D.P.), das entidades a que se refere o artigo anterior, passam a ser os seguintes:

Referência				Valor Mensal Cr\$
MS-1		 	 	 10,400,00
MS-2				13.000,00
MS-3	• • •	 	 	 19.500,00
MS-4		 	 	 24.050,00
MS-5		 -		 24.700.00
MS-6		 	 	 28.437.00

Artigo 3.º — O valor do salário-família devido ao servidor não regido pela legislação trabalhista é fixado em Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros). Artigo 4.º - O disposto neste decreto aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto corre rão à conta das dotações próprias, consignadas nos Orçamentos Programa das entidades por ele abrangidas, suplementadas, se necessário, nos termos dos artigos 6.º e 7.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976, observado, no que couber, o Decreto n.º 9.407, de 10 de janeiro de 1977.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação Péricles Eugenio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa,

cos 19 de abril de 1977. Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.710, DE 19 DE ABRIL DE 1977

Concede abono ao pessoal da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 6º e 11 da Lei Complementar n.º 152, de 31 de março de 1977.

Artigo 1.º - Fica concedido ao pessoal da Caixa Beneficente da Po-Ifcia Militar do Estado de São Paulo um abono de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor da retribuição resultante da aplicação do disposto no Decreto n.º

7.447, de 14 de janeiro de 1976.

Artigo 2.º — O abono de que trata este decreto será compensado quando da aplicação das disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970. 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais para os abrangidos pelo artigo 1.º serão compensados com o abono de que trata este decreto.

Artigo 4.º — O disposto neste decreto aplica-se aos inativos.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas nos Orçamentos Programa da autarquia, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa

Publicado na Secretária do Governo para Coordenação Administrativa, aos 19 de abril de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.711, DE 19 DE ABRIL DE 1977

Fixa a retribuição mensal de dirigentes de autarquias que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 11 da Lei Complementar n.º 152, de 31 de março de 1977,

Artigo 1.º — A retribuição mensal dos Superintendentes da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN — e da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, bem como a do Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Café do Estado de São Paulo, é fixada em Cr\$ 11.498.00 (onze mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas nos Orçamentos Programa das entidades por ele abrangidas, suplementadas, se necessário, nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976, observado, no que couber, o Decreto n.º 9.407, de 10 de janeiro de 1977.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1977.

ção, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murilo Macedo, Secretário da Fazenda Walter Skiney Percira Leser, Secretário da Saúde Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo p/ Coordenação Administrativa

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 19 de abril de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.712, DE 19 DE ABRIL DE 1977

Institui Grupo Intersetorial para elaboração de Plano de Classificação de Cargos e Funções do Serviço Público Estadual

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade da Administração Pública Estadual de

rever a situação funcional dos integrantes de seus Quadros, Considerando as medidas que vêm sendo adotadas na esfera federal a respeito da materia.

Artigo 1.º — Fica instituido junto à Secretaria da Administração, um Grupo Interseterial de Trabalho para a elaboração do Plano de Classificação de Cargos e Funções no serviço público estadual.

Artigo 2.º — O Grupo Intersetorial de Trabalho será integrado:

a) pelo Assistente Especial do Governador, Dr. Fernando Milliet de

b) pela representante da Secretaria de Estado dos Negócios da Administração, Dra. Maria Amélia Braga, Assistente Técnico de Direção III;
 c) pelo representante da Secretaria do Governo para Coordenação Ad-

ministrativa, Dra Maria Stella de Camargo Pamponet;
d) pela representante da Secretaria dos Negócios da Fazenda, Dr. Cely
Martins de Almeida, Assistente Técnico de Direção CD-11-D;
e) pela representante da Secretaria de Estado da Economia e Planejamento, Dra Eurídice Maria Aparecida Lotito, Assistente Técnico de Direcão III

§ 1.º — Cabera ao Assistente Especial do Governador, a Coordenação do Grupo Intersetorial de Traba ho.
\$ 2.0 — Além dos elementos integrantes do Grupo a que se refere

este artigo poderão varticipar das reuniões outros elementos da área pública ou privada convocados pelo seu Coordenador. Artigo 3.º — A critério de Grupo Intersetorial de Trabalho, poderá ser solicitada, através de seu Coordenador, aos Secretários de Estado, a constituição

de Subgrupos. Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhema: de Barros Filho, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria de Governo para Coordenação Administrativa, mos 19 de abril de 1977.

Maria Angélica Galiazzi. Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N. 9.713, DE 19 DE ABRIL DE 1977

Aprova Norma Técnica Especial relativa à preservação da saúde, dispondo sobre a instilação obrigatória da solução de nitrato de prata a 1% nos olhos dos recémnascidos (Método de Credé)

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 23 do Decreto- lei n. 211, de 30 de março de 1970,

Artigo 1.º — E obrigatória a instilação de uma gota de solução de nitrato de prata a 1% em cada um dos olhos do recem-nascido, dentro de uma hora após o nascimento, na forma da Norma Técnica Especial, anexa a este decreto.

i 1.º — Somente por determinação médica podera deixar de ser feita a instilação do colírio